



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

Contagem, 24 de outubro de 2025

PROCESSO Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - EDITAL Nº 004/2025 – CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DOIS SERVIÇOS DISTINTOS: O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 1 GBPS, COM PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DOS/DDOS E UMA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA (FIREWALL UTM/NGFW), E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SAAS), QUE INCLUI UMA SOLUÇÃO DE PABX VIRTUAL EM NUVEM BASEADA EM PROTOCOLO SIP/VOIP, COM RAMAIS DDR E CAPACIDADE PARA TRÁFEGO ILIMITADO EM LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

Aos licitantes,

Em atendimento à solicitação de esclarecimento apresentada por licitante referente ao Processo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, e com fundamento nas informações e manifestações encaminhadas pela área demandante, a Pregoeira, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

Sobre o item 1.1.1.8 do Anexo II, vale ressaltar que os IPs utilizados atualmente pela CONTRATANTE são de propriedade da CONTRATADA. Ou seja, nenhum novo participante poderá utilizar essa faixa de IPs atuais. Entendemos que caso seja vencedor uma nova participante, será designado um novo range de IPs. O entendimento está correto?

Esclarecimento 02: No item 1.1.10.2.1, informa que o não cumprimento dos prazos de solução estabelecidos para cada nível de criticidade resultará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato (grifo nosso), por ocorrência. Entendemos que a penalidade deve ser calculado sobre o valor mensal do contrato. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Esclarecimento 1:

O seu entendimento está tecnicamente correto.

Conforme o princípio de alocação de endereços IP, a faixa de IPs públicos atualmente utilizada pela CONTRATANTE é de propriedade da CONTRATADA que presta o serviço atualmente.

Dessa forma, essa faixa de IPs não possui portabilidade e não pode ser utilizada por uma nova provedora de serviços de internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em atendimento ao princípio da ampla concorrência e reconhecendo a inexecutabilidade técnica da exigência em caso de mudança de provedor, o item 1.1.1.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CONTRATADA deverá fornecer um mínimo de 8 (oito) IPs válidos públicos (endereço IP de sua propriedade) com possibilidade de expansão para até 16 (dezesesseis) IPs, mediante solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica, portanto, estabelecido que, em caso de ser vencedor um novo provedor, este deverá fornecer um novo range de IPs públicos de sua propriedade (ou devidamente alocados a ele) para a CONTRATANTE.

Esclarecimento 2:

Em atenção ao questionamento formulado, esclarece-se que o item 19.3.2.01 do edital prevê multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência.

Destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece percentuais mínimos ou máximos para a multa moratória, tampouco define qual base de cálculo deve ser utilizada para sua aplicação, conforme se depreende do art. 162 da referida Lei.

Entretanto, de fato, a redação original poderia ensejar dúvida quanto ao tipo de multa aplicada no caso do referido item.

Nesse sentido, em que pese a cláusula anteriormente redigida encontrar-se dentro dos parâmetros legais, para fins de clareza, adequação técnica e conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ela será ajustada da seguinte forma:

19.3.2.01 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela mensal, por ocorrência.

Dessa forma, confirma-se o acerto do entendimento apresentado pela licitante, ficando registrado que o edital será retificado para refletir a nova redação do item 19.3.2.01 acima transcrito.

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA MARTA COLETA CASTRO
Data: 24/10/2025 14:06:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iara Marta Coleta Castro
Pregoeira
Matrícula 3506